MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 739, DE 27/09/1967

Dispõe sobre criação de Cadastro de Valores Imobiliários do Município e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Cadastro de Valores Imobiliários do Município, destinado ao cadastramento de todos os imóveis urbanos e rurais situados neste Município, para efeito de fixação das alíquotas do imposto predial e territorial sobre terrenos urbanos, das taxas dagua, de serviços de esgotos, de remoção de lixo domiciliar, de conservação de estradas de rodagem municipal, de alinhamento e nivelamento de ruas e praças, de iluminação pública e de contribuição de melhoria e outras cuja base ou fato gerador se fixar no valor venal da propriedade imobiliária.

Art. 2º Para efeito de Cadastramento, ficam todos os proprietários de imóveis situados neste Município obrigados a promover a inscrição de suas propriedades no Cadastro de Valores Imobiliários da Prefeitura, de conformidade com as instruções a serem baixadas pelo Executivo.

§ 1º O prazo para inscrição dos imóveis é de 90 (noventa) dias para o perímetro urbano e de 180 (cento e oitenta) para a zona rural, contados da data da publicação desta lei, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente nesta região e inscrição compulsória.

§ 2º O imóvel cadastrado pelo IBRA – Instituto Brasileiro de Reforma Agrária – está dispensado de nova declaração.

Art. 3º O valor venal dos imóveis, constantes do Cadastro de Valores Imobiliários, ficará sujeito à correção anual, de conformidade com os índices de correção monetária baixada pelo conselho de Economia Nacional.

Art. 4º O Poder Executivo baixará decreto regulamentando as normas de cadastramento e fixação de valores atribuídos às propriedades imobiliárias neste Município.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 27 de setembro de 1967.

João Batista Viggiano

Prefeito Municipal

Reg. livro 167 fls. 202v e 203